

REGULAMENTO GERAL DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento Geral de Taxas Municipais que ora é apresentado, resulta da necessidade de adequar as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais com as alterações legislativas introduzidas pelo Regime das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e pela Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Através dos diplomas supra mencionados, o legislador procurou transpor para a relação jurídico-tributária gerada em sede da atividade municipal, a consagração dos princípios basilares da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre com o desiderato do princípio da proporcionalidade.

Pretende-se assim que, em obediência ao aludido princípio da proporcionalidade, o valor das taxas tenha como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, pelo que, a criação das taxas locais e posteriores alterações, têm que ser acompanhadas da respetiva fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar pelo município.

Posto isto, as autarquias locais, aquando da criação e/ou alteração das taxas, devem ter em consideração, não só a realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente, considerar a relação direta entre o custo do serviço e a prestação efetiva do mesmo ao cidadão, sem prejuízo da margem concedida ao municípios na possibilidade de fixarem taxas de incentivo ou desincentivo, consoante se pretenda encorajar ou desencorajar a prática de certos atos ou comportamentos.

O presente Regulamento, apesar das inovações introduzidas em consequência da legislação que lhe está subjacente, mantém a estrutura formal já sobejamente conhecida, ou seja, o corpo do Regulamento e, em anexo, a Tabela de Taxas Municipais.

Em suma, o Regulamento ora apresentado, foi desenvolvido com o objetivo da sua adequação e compatibilização aos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da equivalência jurídica, procurando a obtenção de receita em contrapartida dos serviços prestados, apelando ao esforço coletivo, equilibrado e justo, no sentido de serem alcançados padrões de desenvolvimento mais elevados

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa atribui ao poder local o reconhecimento da sua capacidade Regulamentar, conforme se pode aferir dos ensinamentos do artigo 241º da aludida Lei Fundamental, devendo ser considerado, neste âmbito e cumulativamente, o estatuído no n.º 7 do seu artigo 112º.

Vislumbrando, igualmente, as competências que são atribuídas às Autarquias Locais pela alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento de Taxas Municipais do Município de Olhão, o qual será submetido à aprovação da Câmara Municipal do Município de Olhão, em reunião ordinária em data a designar.

Pela verificação do cumprimento de tal diligência legalmente imposta e, com isso, o presente documento se ter tornado perfeito, será objeto de publicação com vista ao seu cumprimento legal da apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, doravante designado por C.P.A.

(O presente Preâmbulo, nos termos do n.º 3 do artigo 118º do C.P.A., só deve constar no texto do Regulamento que for publicado em Diário da República, depois da aprovação do Executivo Municipal, da fase de Apreciação Pública e aprovação da Assembleia Municipal).

REGULAMENTO GERAL DE TAXAS MUNICIPAIS

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Legislação Habilitante)

O presente Regulamento tem por legislação habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o artigo 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 11 de setembro, Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, regulamentado pelas Portarias n.º 131/2011, de 4 de abril e n.º 215/2011, de 31 de maio.

Artigo 2º (Objeto)

O presente Regulamento e a respetiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, define as normas que regulam a incidência, forma de cálculo, liquidação, isenção, cobrança e outras formas de extinção de taxas e de outras receitas municipais pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 3º (Incidência Objetiva das Taxas)

- 1) As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem, sobre as utilidades que tenham sido geradas pela atividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, designadamente:
 - a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
 - b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
 - c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
 - d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
 - e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
 - g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 - h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.
- 2) As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.
- 3) Os valores referentes às taxas municipais encontram-se definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 4º
(Incidência Subjetiva das Taxas)

- 1) O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas nas Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Olhão.
- 2) Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se sujeitos passivos da relação jurídico-tributária prevista no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas ao Município de Olhão.

Artigo 5º
(Fórmula de Cálculo do valor das Taxas)

- 1) O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo sujeito passivo e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, atos ou operações.
- 2) O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela de Taxas anexa.

Artigo 6º
(Fundamentação Económico-Financeira)

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta dos quadros que constituem o Anexo ao presente Regulamento.

Capítulo II **LIQUIDAÇÃO E AUTOLIQUIDAÇÃO**

Artigo 7º **(Liquidação)**

- 1) A liquidação das taxas consiste no processo de determinação do montante a liquidar pelo sujeito passivo, de acordo com os elementos por ele indicados, e resulta da aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 2) Ao valor das taxas, acresce, sempre que tal determinação resultar da Lei, o I.V.A. à taxa legal em vigor e o imposto de selo.
- 3) O sujeito passivo que prestar declarações falsas ou inexatas, e com esse comportamento determinar os serviços municipais a apurar um valor de liquidação inferior ao devido será responsável pelo pagamento das despesas causadas, para além de incorrer na prática de uma contraordenação punível nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 8º **(Procedimento de Liquidação)**

- 1) A liquidação das taxas municipais consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
 - b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
 - d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).
- 2) A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
- 3) A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no «*Balcão do Empreendedor*», salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizadas pelo Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:
 - a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
 - b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «*Balcão do Empreendedor*».

- 4) Quando estejam em causa pretensões no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a que se aplica o procedimento de mera comunicação prévia, a liquidação do valor das taxas devidas ocorre com a submissão da pretensão no «*Balcão do Empreendedor*», sendo que nos casos de procedimento de comunicação prévia com prazo, a liquidação é efetuada em dois momentos:
 - a) No momento de submissão do pedido é pago 30% do total da taxa (No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato da submissão);
 - b) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 70%.
- 5) O cálculo das taxas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetuar-se-á em função do calendário.
- 6) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 9º (Notificação da Liquidação)

- 1) Apurada a liquidação, será a mesma notificada ao sujeito passivo, por correio normal, dirigida para o endereço indicado no impresso mencionado no número um do artigo anterior.
- 2) O ato de notificação da liquidação implica a entrega ao sujeito passivo de documento do qual conste a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o prazo de pagamento voluntário, os meios processuais de defesa contra o ato de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva, o autor do ato e a referência à delegação ou subdelegação de competências, quando aplicável.
- 3) A notificação considera-se efetuada no terceiro dia após a data de registo de saída do ofício do Município.
- 4) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo poderá alegar o justo impedimento, oferecendo de imediato as respetivas provas.

- 5) No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o documento gerado pela plataforma «*Balcão do Empreendedor*», constitui nota de liquidação e comprovativo da notificação de liquidação para os efeitos previstos no presente Regulamento.

**Artigo 10º
(Revisão do Ato de Liquidação)**

- 1) Os serviços liquidatários do Município poderão proceder à revisão da liquidação por iniciativa própria, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos termos e prazos previstos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2) A revisão do ato de liquidação deverá ser notificada ao sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do disposto no artigo anterior.
- 3) O requerimento de revisão do ato de liquidação, por iniciativa do sujeito passivo, deverá ser instruído com todos os elementos que considere necessários à sua procedência.
- 4) Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido, desde o pagamento, o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.
- 5) Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada quantia inferior ou superior à devida, mas que ainda não se tenha verificado a respetiva cobrança, deverão os serviços municipais apresentar ao Presidente da Câmara, um ofício justificativo da causa do erro, juntamente com proposta de decisão, o qual, mediante despacho, deverá promover, oficiosamente e de imediato, a cobrança ou restituição ao sujeito passivo da quantia a liquidar ou já liquidada, consoante o caso.

**Artigo 11º
(Autoliquidação)**

- 1) A autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos especificamente previstos na Lei, consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a liquidar.

- 2) Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município, informação sobre o montante a liquidar.
- 3) Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidiação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.
- 4) Efetuada a autoliquidiação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.
- 5) Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.
- 6) A falta de pagamento do valor referido no número anterior no prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.
- 7) Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.
- 8) Na autoliquidação aplicam -se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

Capítulo III ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS

Artigo 12º (Isenções e Reduções de Taxas)

- 1) Estão isentas do pagamento de taxas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por Lei, seja atribuída tal isenção.
- 2) Beneficiam ainda de isenção ou de redução do pagamento de taxas municipais, os seguintes atos de licenciamento e prestações de serviços:
 - a) Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos;
 - b) Nas ocupações do espaço público previstas no n.º 5 do artigo 13.º e n.º 2 do artigo 14.º, o valor das taxas é reduzido em 50%, entre os meses de outubro a março;
 - c) Em matéria de publicidade, estabelece-se o seguinte regime de isenções e reduções:

- i. Estão isentos de pagamento de taxas relativas aos diferentes meios publicitários os Partidos Políticos, Coligações e Associações Sindicais, desde que legalmente constituídos;
 - ii. Estão isentas de pagamento de taxas de publicidade as Cooperativas de Habitação inseridas em programas de construção de habitações no regime de custos controlados, desde que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins;
 - iii. Estão isentas de pagamento de taxas de publicidade as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como as de mera utilidade pública;
 - iv. Às associações e fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.
- d) Estão isentos do pagamento de taxas, em relação à utilização do direito privado de ocupação de lotes no terreno da Ilha da Armona, os averbamentos de alvará em nome de novo concessionário, assim como os averbamentos que resultem de sucessão "mortis causa" ou transmissão "intervivos" para parentes ou afins em linha reta.
 - e) É gratuita a primeira emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia para menores de 18 anos.
 - f) As associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos, beneficiam de um desconto de 50% sobre os preços de tabela pela utilização do Auditório Municipal de Olhão.

3) Nos museus municipais ficam isentos do pagamento das taxas de ingresso:

- a) Crianças até aos 12 anos de idade, desde que acompanhados por adulto;
- b) Reformados, pensionistas e idosos com idade superior a 65 anos;
- c) Pessoas portadoras de deficiência;
- d) Alunos e investigadores que pretendam realizar trabalhos sobre o edifício ou sobre coleções do museu, mediante autorização prévia e devidamente identificados;
- e) Visitas organizadas por estabelecimentos de ensino público;
- f) Associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos;

- g) Todos os visitantes, nas seguintes datas:
- i. 18 de abril - Dia Internacional dos Monumentos e Sítios
 - ii. 18 de maio - Dia Internacional dos Museus
 - iii. 16 de junho - Dia da Cidade e aniversário do museu
- 4) Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter, ou as prestações de serviços requeridas, as seguintes entidades (alíneas exemplificativas, podendo ser criadas regras comuns e/ou específicas para cada uma delas):
- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - b) Pessoas Coletivas de Utilidade Pública;
 - c) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos;
 - d) Consulados e Associações Sindiciais;
 - e) Empresas Municipais constituídas pelo Município;
 - f) Empresas sediadas no Concelho;
 - g) Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica.
- 5) Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias:
- a) Obras de reabilitação urbana;
 - b) Edificação de equipamentos coletivos de uso estratégico;
 - c) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;
 - d) Ocupação do espaço público e utilização de meios eletrónicos no relacionamento com os serviços municipais;
 - e) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

Artigo 13º (Procedimento para a Isenção ou Redução)

- 1) As isenções ou reduções mencionadas no artigo anterior não dispensam a formalização do respetivo pedido junto da Câmara Municipal.
- 2) Para o efeito, o requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
- a) Comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente;
 - b) Finalidade estatutária;

- c) Demais documentos, consoante o requerido.
- 3) O pedido de isenção ou redução deverá ser apresentado no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação do ato de licenciamento, autorização municipal, ou atividade geradora da obrigação de pagamento de taxa municipal, sob pena de caducar o exercício desse direito.
- 4) As isenções e/ou reduções previstas no presente capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem tão pouco autorizam os respetivos beneficiários a lesarem o interesse municipal, não abrangendo as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 14º
(Fundamentação das Isenções e/ou Reduções)

- 1) As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas anexas, tiveram em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e/ou das suas especificidades, assim como, os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, nos âmbitos de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.
- 2) As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:
 - a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
 - b) Estímulo, promoção e desenvolvimento das democracias política, social, cultural e económica;
 - c) Estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Capítulo IV
DO PAGAMENTO

Artigo 15º
(Pagamento)

- 1) As taxas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, têm que ser previamente liquidadas em relação ao ato, ou facto, que lhe dá origem.

- 2) A violação do disposto no número anterior, para além de implicar a instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.
- 3) Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos respetivos atos expressos.
- 4) A emissão da guia de recebimento de taxas municipais implica o pagamento da quantia nela indicada no próprio dia da sua emissão.
- 5) O pagamento da guia de recebimento é efetuado, consoante os casos, na Tesouraria Municipal, nos Serviços Municipais Descentralizados de Cobrança, ou nos Agentes de Cobrança.
- 6) O pagamento poderá ser feito em numerário, por cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.
- 7) Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas pode ser efetuado no «*Balcão do Empreendedor*».
- 8) As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

**Artigo 16º
(Pagamento em Prestações)**

- 1) Por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências, as taxas municipais podem ser liquidadas através do recurso ao pagamento em prestações, nos termos definidos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite efetuar o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2) Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3) No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

- 4) O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
- 5) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.
- 6) A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução.
- 7) Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará.

**Artigo 17º
(Regras de contagem)**

- 1) O prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelo Município, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.
- 2) Os prazos para pagamento previstos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 3) O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 4) No que concerne ao montante previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 8.º, o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente Regulamento começa a contar a partir da data da notificação do despacho de deferimento ou, nos casos de não pronúncia no prazo legalmente fixado, a partir do primeiro dia subsequente ao decurso do prazo fixado para a prática do ato.

**Artigo 18º
(Das Licenças Renováveis e das Autorizações de Ocupação)**

- 1) Sem prejuízo das regras especificamente aplicáveis nos procedimentos de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo, o pagamento das licenças de renovação automática deve fazer-se nos seguintes prazos:
 - a) Entre o dia 01 de janeiro e 31 de março para as licenças anuais;
 - b) Nos primeiros 10 dias de cada mês para as licenças mensais;

- c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.
- 2) Os avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do número anterior, serão publicitados pelo Município no seu sitio da Internet e nos locais de costume, com indicação explícita do respetivo prazo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.
- 3) Os prazos de pagamento das autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respetivo contrato ou no documento que as titule.

Artigo 19º
(Extinção da Obrigação Tributária)

- 1) A obrigação fiscal extingue-se:
 - a) Pelo cumprimento da mesma;
 - b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
 - c) Pela caducidade do direito de liquidação;
 - d) Por prescrição.
- 2) A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 3) A prescrição referida na alínea d) do número anterior ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 4) A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 5) A paragem de processo de reclamação, impugnação e execução fiscal que, por facto imputável ao sujeito passivo, estejam parados por um prazo superior a um ano, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 20º
(Extinção do Procedimento)

- 1) O não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.
- 2) O sujeito passivo poderá impedir o efeito previsto no número anterior desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de um agravamento

correspondente a 30% do valor da taxa devida, no prazo de dez dias, a contar do termo do prazo de pagamento inicial.

**Artigo 21º
(Cobrança Coerciva)**

- 1) Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.
- 2) Consideram-se em débito todas as taxas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o requerente tenha usufruído sem o respetivo pagamento.
- 3) O não pagamento das taxas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de instrução do competente processo de cobrança coerciva.
- 4) Para além do processo de cobrança coerciva, o não pagamento das licenças renováveis pode também implicar a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

**Artigo 22º
(Consequências do Não Pagamento de Taxas)**

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
- b) Rejeição da emissão de autorizações;
- c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

**Capítulo V
GARANTIAS FISCAIS**

**Artigo 23º
(Garantias)**

- 1) Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2) A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

- 3) A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4) Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5) A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.
- 6) Excetuam-se do disposto no número 1 do presente artigo os sujeitos passivos das obrigações tributárias constituídas por força do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, caso em que as reclamações ou impugnações das respetivas liquidações deverão ser efetuadas ao abrigo do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 24º **(Das Contraordenações)**

- 1) A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima a graduar entre o valor mínimo de €200,00 (duzentos euros) a €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) para as pessoas singulares, e €400,00 (quatrocentos euros) a €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) para as pessoas coletivas.
- 2) A atividade contraordenacional é da competência do Presidente da Câmara Municipal, a qual poderá ser delegada nos termos da lei.

Artigo 25º **(Atualização do Montante das Taxas)**

- 1) O presente Regulamento deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 2) A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.
- 3) Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o centímo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior;

- 4) Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

**Artigo 26º
(Integração de Lacunas)**

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, a Lei das Finanças Locais; a Lei Geral Tributária; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e, o Código de Procedimento Administrativo.

**Artigo 27º
(Norma Revogatória)**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições referentes a taxas municipais, de todos os Regulamentos em vigor no Município, e demais disposições regulamentares incompatíveis às do presente Regulamento.

**Artigo 28º
(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na II série do Diário da República.

Regulamento e Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Olhão

Regulamento e Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Olhão

Capítulo I - Serviços diversos e comuns	Valor 2014
Artigo 1.º Taxas a cobrar pela prestação de serviços e emissão de documentos	
1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - por cada	7,19 €
2. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela - por cada	10,34 €
3. Averbamentos não especialmente contemplados - por cada	10,34 €
4. Certidões	
a) Sendo de teor e não excedendo uma lauda ou face - por cada	3,08 €
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	2,08 €
c) Buscas - por cada ano excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indicar, aparecendo ou não o objeto da busca	2,08 €
d) Certidões de narrativa	2,08 €
5. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha	2,00 €
6. Fotocópias/Impressões - por cada	
a) Até formato A4 - autenticadas	3,08 €
b) Acima do formato A4 - autenticadas	4,13 €
c) Fotocópias/Impressões simples - por cada	
c.1) A4 Preto e branco	0,10 €
c.2) A4 Cor	0,20 €
c.3) A3 Preto e branco	0,20 €
c.4) A3 Cor	0,40 €
7. Digitalizações - por cada	0,08 €
8. Termo de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição tenha sido autorizada - por cada	4,13 €
9. Cancelamentos - Por cada	10,40 €

10. Alvarás para veículos de transporte de produtos alimentares, carrinhas de venda de pão, carne e peixe - por cada	16,34 €
Capítulo II - Exercício da caça	
Artigo 2º	
O exercício de caça, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.	
Capítulo III - Cemitérios	
Artigo 3º Inumação em covais	
1. Sepultura temporária para crianças	3,08 €
2. Sepultura temporária para adultos	15,45€
Artigo 4º Inumação em jazigos particulares	
1. Por cada	51,75 €
Artigo 5º Inumação em jazigos municipais	
1. Com caráter de perpetuidade	
a) - Por cada inumação além da primeira	413,42 €
Artigo 6º Exumação	
1. Por cada ossada	51,68 €
Artigo 7º Ocupação de ossários municipais - cada ossada	
1. Com caráter de perpetuidade	258,34 €
2. Em ossário já ocupado	129,13 €
3. Com caráter transitório e por um ano	20,67 €
Artigo 8º Depósito transitório de caixões	
1. Por períodos de 24 horas ou fração	15,45 €
2. Por período de 15 dias ou fração, para efeitos de obras	31,02 €
Artigo 9º Concessão de terrenos para jazigos	
1. Por cada m ² ou fração	465,06 €
Artigo 10º Serviços Diversos	
1. Soldagem do caixão fora do cemitério	
a) - Dentro das horas de expediente	15,45 €
b) - Fora das horas de expediente	25,86 €
c) - Utilização da capela - por período de 24 horas, exceto a primeira (e)	15,45 €
2. Trasladação	10,34 €
3. Averbamento em título de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
a) - Classes sucessivas nos termos do art. ^º 2133º do Código Civil	
a.1) Jazigos	31,02 €
a.2) Sepulturas	10,34 €
b) - Outros casos	
b.1) Jazigos	258,34 €
b.2) Sepulturas	103,35 €
Artigo 11º Obras em jazigos e sepulturas: aplicam-se as normas do capítulo XI do Regulamento dos Cemitérios Municipais	
Observações:	

1. As taxas de inumação incluem a utilização de cal ou produto similar, carreta e tarima para encomendação.	
2. Os direitos dos concessionários de terreno ou jazigos não poderão ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo.	
3. Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.	
4. A Câmara Municipal poderá exigir das agências funerárias depósitos que garantam a cobrança das taxas de exumação e inumação, salvo se a exumação se efetuar em sepultura.	
5. A taxa do número 2 do artº 10º só é devida quando se tratar de transferências de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação, salvo se a inumação se efetuar em sepultura.	

Capítulo IV - Ocupação do Espaço Público

Artigo 12.º Ocupação do espaço aéreo

1. Toldos e respetivas sanefas, alpendres, palas ou semelhantes por metro linear de frente ou fração e por ano	
a) Até um metro de avanço	5,18 €
b) De mais de um metro de avanço	10,34 €
2. Fitas anunciadoras - por m ² ou fração e por mês	10,34 €
3. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - m ² ou fração de projeção sobre a via pública e por mês	5,96 €
4. Outras ocupações do espaço aéreo não incluídas nos números anteriores - por m ² ou fração:	
a) Por dia	0,50 €
b) Por semana	3,00 €
c) Por mês	5,00 €
d) Por ano	10,00 €

Artigo 13.º Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1. Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria e outras instalações de natureza cultural - por m ² ou fração	
a) Por dia	1,01 €
b) Por semana	6,17 €
c) Por mês	28,90 €
2. Postos de Transformação, cabines elétricas, telefónicas ou de telecomunicações, de TV por cabo ou de gás e as demais infraestruturas no solo ou subsolo - por ano	27,99 €
3. Pavilhões, tendas, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m ² ou fração e por mês	10,34 €
4. Depósitos diversos de líquidos, gasosos ou sólidos, afetos ou não a atividades comerciais ou outras, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m ³ e por ano	11,35 €

5. Carrosséis, Insufláveis e equipamentos congéneres - por m ²	
a) Por semana	0,50 €
b) Por mês	14,00 €
Observações:	
Entre os meses de outubro a março, o valor da taxa será de 50% dos valores constantes nas alíneas anteriores	
6. Outras ocupações do espaço público, não incluídas nos números anteriores - por m ² ou fração:	
a) Por dia	0,98 €
b) Por semana	5,96 €
c) Por mês	27,99 €
Artigo 14.^º Ocupações Diversas	
1. Postes, mastros e marcos - por unidade e por ano ou fração	4,13 €
2. Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado - por m ² ou fração e por mês	
a) Na área contigua à fachada do estabelecimento	4,13 €
b) Em lugar de estacionamento público	6,13 €
c) Em lugar de estacionamento público concessionado	8,13 €
Observações:	
Entre os meses de outubro a março, o valor da taxa será de 50% dos valores constantes nas alíneas anteriores.	
3. Guarda-ventos - por metro linear ou fração e por mês	1,70 €
4. Vitrinas, expositores e similares - por m ² ou fração e por mês	4,13 €
5. Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, máquinas de venda de tabaco e equipamentos similares - por m ² ou fração e por mês	27,99 €
6. Vasos e Floreiras - por unidade e por mês	Isento
7. Grelhadores e equiparados - por m ² ou fração e por mês	6,50 €
8. Estaleiros ou oficinas - por m ² ou fração e por mês	1,01 €
9. Outras ocupações do espaço público, não incluídas nos números anteriores - por m ² ou fração:	
a) Por dia	0,98 €
b) Por semana	5,96 €
c) Por mês	27,99 €
Capítulo V - Operações de Loteamento e Obras de Urbanização	
Artigo 15.^º	
1- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento - ao abrigo do disposto no n. ^º 1 do art. ^º 14 ^º do RJUE	69,40 €
2- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento - ao abrigo do disposto no n. ^º 2 do art. ^º 14 ^º do RJUE	156,61 €
3- Apreciação de projetos de loteamento ou de Impacte semelhante a um loteamento e de obras de urbanização	5,00 €
3.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior (3)	1,00 €
Observações:	

Nas reapreciações de projetos o valor da taxa será de 50% dos valores constantes nos números 3 e 3.1.

Artigo 16.º

1- Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização	103,61 €
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,54 €
b) Por fogo	11,65 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,65 €
d) Prazo - por cada ano ou fração	38,85 €
2- Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização	103,61 €
2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,54 €
b) Por fogo	11,65 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,65 €
d) Prazo - por cada ano ou fração	38,85 €
3- Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia	
3.1. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	51,82 €
3.2. Aditamento a admissão da comunicação prévia	51,82 €
3.3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a) Por lote	15,54 €
b) Por fogo	11,65 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,65 €

Artigo 17.º

1- Emissão de alvará de licença ou autorização de operação de loteamento	63,55 €
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,54 €
b) Por fogo	11,65 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,65 €
2- Emissão de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	63,55 €
2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,54 €
b) Por fogo	11,65 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,65 €
3- Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia	
3.1. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	25,90 €
3.2. Aditamento a admissão da comunicação prévia	25,90 €
3.3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a) Por lote	15,54 €
b) Por fogo	11,65 €

c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,65 €
4- Outros aditamentos - 50% das taxas referidas nas alíneas anteriores	
Artigo 18.º	
1- Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização	64,76 €
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo - por cada ano	38,85 €
b) Por cada tipo de infraestrutura (e) Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água; Arruamentos, estacionamentos, passeios, etc.	32,38 €
2- Emissão de comunicação prévia de obras de urbanização	64,76 €
2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo - por cada ano	38,85 €
b) Por cada tipo de infraestrutura; Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água; Arruamentos, estacionamentos, passeios, etc.	32,38 €
3- Aditamento ao alvará de licença ou autorização e à admissão da comunicação prévia	
3.1. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	25,90 €
3.2. Aditamento a admissão da comunicação prévia	25,90 €
3.3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a) Prazo - por cada ano	38,85 €
b) Por cada tipo de infraestrutura; Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água, etc.	32,39 €

Capítulo VI - Remodelação de Terrenos

Artigo 19.º	
1- Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos	
1.1- Emissão de alvará de licença para execução de trabalhos de remodelação de terrenos	38,85 €
1.2. - Emissão de admissão da comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos	38,85 €
1.3- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Até 1000 m ²	64,76 €
b) De 1001 a 3000 m ²	129,50 €
c) Superior a 3000 m ²	213,76 €

Capítulo VII - Obras de Edificação

Artigo 20.º	
1- Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	
a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 14º do RJUE	19,53 €
b) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 14º do RJUE	47,65 €
2- Pedido de informação prévia para instalação de estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º234/2007, de 19 de junho	16,90 €
3- Pedido de informação prévia para instalação de empreendimentos turísticos regulados pelo Decreto-Lei n.º39/2008, de 7 de março	16,90 €
4- Pedido de informação prévia para instalação de estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	16,90 €

5- Apreciação de projetos respeitantes às obras de edificação coletiva	5,00 €
5.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior (5)	1,00 €
6- Apreciação de projetos respeitantes às obras de edificação não coletiva	10,00 €
7- Apreciação de projetos para efeitos de constituição ou alteração de edifício em regime de propriedade horizontal	5,00 €
7.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior (7)	1,00 €
Observações:	
Nas reapreciações de projetos o valor da taxa será de 50% dos valores constantes para as apreciações nos pontos 5, 5.1, 6, 7 e 7.1	
Artigo 20.º - A	
1- Emissão de alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia para obras de edificação	
1.1.- Emissão de alvará de licença para obras de edificação	15,61 €
1.1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação - por metro quadrado, por área total de construção	1,95 €
b) Demolição - por metro quadrado	1,95 €
c) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas - por metro quadrado ou fração	2,04 €
d) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, coberturas utilizáveis, e outros, sujeitas a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração	1,95 €
e) Edificações ligeiras, tais como muros, tanques, anexos, garagens, piscinas, depósito, e outros sujeitos a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração	1,95 €
f) Comércio, serviços, indústria e outros fins - por metro quadrado de área total de construção	3,50 €
1.2.- Emissão de admissão de comunicação prévia para obras de edificação	15,61 €
1.2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação - por metro quadrado, por área total de construção	1,95 €
b) Demolição - por metro quadrado	1,95 €
c) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas - por metro quadrado ou fração	2,04 €
d) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, coberturas utilizáveis, e outros, sujeitas a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração	1,95 €
e) Edificações ligeiras, tais como muros, tanques, anexos, garagens, piscinas, depósito, e outros sujeitos a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração	1,95 €
f) Comércio, serviços, indústria e outros fins - por metro quadrado de área total de construção	3,50 €

2- Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público - taxas a acumular com as das alíneas a) e c) dos números anteriores (1.1.1 e 1.2.1) - por piso e por metro quadrado ou fração:	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	35,06 €
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	194,55 €
3- Prazo de execução - por cada mês ou fração	15,54 €
Artigo 21.º	
1- Execução de trabalhos para instalação, alteração ou manutenção de infraestruturas de redes de telecomunicações, eletricidade, gás, televisão por cabo ou outras no subsolo:	
a) Por metro linear de vala	0,22 €
b) Prazo de execução - por dia	0,22 €
2- Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização de obras de reconstrução ou no caso de admissão de comunicação prévia	
a) Por metro quadrado	1,95 €
b) Prazo de execução - por mês	15,54 €
Capítulo VIII - Utilização de Edificações	
Artigo 22.º	
1- Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
a) Por fogo	14,83 €
b) Para comércio	19,44 €
c) Para indústria e outros fins	19,44 €
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior - por cada 40 m ² de área total de construção ou fração	6,48 €
Artigo 23.º	
1- Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	337,85 €
b) De restauração	540,61 €
c) De restauração e de bebidas	675,71 €
d) De restauração e de bebidas com dança	865,58 €
2- Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações - por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	337,84 €
3- Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro:	
a) Hotéis	664,06 €
b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis)	608,13 €
c) Pousadas	506,80 €
4- Emissão de alvará licença de utilização e suas alterações - por cada meio complementar de alojamento turístico:	

a) Aldeamentos turísticos	1.013,56€
b) Apartamentos turísticos - por cada	33,78€
c) Moradias turísticas - por cada	50,69€
5- Emissão de alvará de licença de utilização para parques de campismo	337,85 €
6- Emissão de alvará de licença de utilização para conjuntos turísticos	844,65 €
7-Emissão de alvará de licença de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural:	
a) Turismo de habitação	259,03 €
b) Turismo rural	259,03 €
c) Agroturismo	259,03 €
d) Turismo de aldeia	259,03 €
e) Casas de campo	259,03 €
f) Hotéis Rurais	259,03 €
7.1 - Acresce por quarto, aos montantes referidos nas alíneas anteriores	1,53 €
8 - Emissão de alvará de licença de utilização para casas de natureza	259,03 €
9 - Acresce aos montantes referidos nos números anteriores - por cada 40 m ² de área bruta de construção ou fração	32,39 €
10 - Mera Comunicação Prévia de Alojamento Local	27,00 €
11 - Emissão de licença de utilização de recinto com caráter de prevalência	326,72 €
12 - Renovação de licença de utilização de recinto com caráter de prevalência	61,27 €

Capítulo IX - Situações Especiais

Artigo 24.^º

1- Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de licença ou autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	27,27 €
1.1- Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	11,69 €
2- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	54,49 €
3- Vistorias para efeitos de emissão de alvará licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas - por estabelecimento	67,56 €
4- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares - por estabelecimento	67,56 €
5- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privativos e conjuntos turísticos	101,36 €
5.1- Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	32,39 €
6- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos de turismo no espaço rural	101,36 €

7- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a casas de natureza	101,36 €
8- Outras vistorias não previstas nos números anteriores	19,53 €
9 - Auditoria de classificação	163,37 €
10- Auditoria de revisão de classificação	80,00 €
11- Vistoria para licença de utilização de recinto com caráter de prevalência	19,53 €
Artigo 25.º	
1- Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura - 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	
Artigo 26.º	
1- Emissão de alvará ou admissão de nova comunicação prévia no caso de renovação ao abrigo do artigo 72º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - 50% do valor total pago pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia que caducou	
Artigo 27.º	
1-Prorrogação do prazo previsto para a execução de obras de urbanização - (nº 3 do artigo 53º do RJUE) - por mês ou fração	19,44 €
2-Prorrogação do prazo previsto para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos - (nº 4 do artigo 53º do RJUE), por mês ou fração	12,59 €
Artigo 28.º	
1-Prorrogação do prazo previsto no alvará de licença ou autorização e na comunicação prévia para a execução de obras - (nº 5 do artigo 58º do RJUE), por mês ou fração (e)	19,44 €
2-Prorrogação do prazo previsto no alvará de licença ou autorização e na comunicação prévia para a execução de obras em fase de acabamentos - (nº 6 do artigo 58º do RJUE), por mês ou fração (e)	12,59 €
Artigo 29.º	
1-Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito - por mês ou fração	32,39 €
Artigo 29.º - A	
1-Emissão da autorização para a instalação de infraestruturas de suporte de radiocomunicações e respetivos acessórios	2.000,00 €
1.1. Acresce por metro quadrado	60,00 €
Capítulo X - Ocupação da via pública por motivo de obras	
Artigo 30.º Ocupação da via pública	
1. Tapumes ou outros resguardos - por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	2,04 €
2. Andaiames - por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	0,98 €
3. Veículos pesados, guinchos, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	22,67 €
4. Outras ocupações - por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	4,93 €
Capítulo XI - Inspeção periódica aos ascensores instalados no concelho de Olhão	

Artigo 31º Inspeção periódica aos ascensores instalados no concelho de Olhão	
1. Inspeção	70,00 €
2. Reinspecção	50,00 €
Capítulo XII - Assuntos Administrativos	
Artigo 32.º	
1. Averbamentos em procedimento de licenciamento autorização ou comunicação prévia, por cada averbamento	32,39 €
2. Reprodução de desenhos ou plantas topográficas:	
2.1- Em papel ozalide ou semelhante - por metro quadrado ou fração	14,83 €
2.2- Plantas topográficas - por cada exemplar	2,00 €
2.3- Fotocópias simples A3	3,35 €
2.4- Cópias em papel PPC - por metro quadrado	6,76 €
3. Plano Diretor Municipal:	
3.1- Regulamento	6,48 €
3.2- Plantas	3,24 €
4. Marcação de alinhamentos e nivelamento, incluindo muros de vedação, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	14,83 €
5. Pedidos de medição acústica nos termos do Decreto-Lei nº292/2000, de 14 de novembro (o valor da taxa será devolvido ao reclamante, sempre que o relatório final da medição acústica, conclua pela procedência da reclamação)	323,76 €
6. Emissão de alvará de licença especial de ruído	64,76 €
7. Alargamento Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	13,51 €
8. Ficha Técnica de Habitação	
8.1- Depósito	18,41 €
8.2- Emissão de Segunda Via	28,82 €
9 - Certidões	
9.1- Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	21,78 €
9.1.1 - Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,18 €
9.2- Emissão de certidão de certificação de número de polícia	10,89 €
9.3- Emissão de certidão de certificação topográfica	10,89 €
9.4- Emissão de certidão comprovativa de construção anterior a 1951	32,67 €
9.5- Emissão de certidão de operações de destaque	16,17 €
9.6- Emissão de outras certidões	10,89 €
10 - Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos.	0,11 €
11 - Mera Comunicação prévia para instalação, alteração e encerramento de estabelecimentos de restauração e bebidas, produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços	27,23 €
12 - Emissão de licença de funcionamento de recinto improvisado	21,78 €
a) Acresce à alínea anterior por cada dia além do primeiro	5,44 €

13 - Conferir e certificar execução de obra por empreiteiro detentor de alvará de construção (IMOPPI), para efeitos de renovação do mesmo	10,21 €
Artigo 33.º	
1. Licenciamento de Pedreiras (de acordo com a legislação aplicável)	
Observações	
1. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.	
2. Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devida nova taxa.	
Capítulo XIII - Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos	
Artigo 34.º	
1. Bombas de carburantes líquidos instaladas ou abastecendo na via pública - por cada e por ano (e)	258,34 €
Capítulo XIV - Condução e Registo de Veículos	
Artigo 35.º	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
Capítulo XV - Publicidade	
Artigo 36.º Publicidade afeta a mobiliário urbano	
1. Painéis - por m ² ou fração e por ano :	
a) Ocupando a via Pública	17,59 €
b) Não ocupando a via pública	11,71 €
2. Anúncios eletrónicos, elétricos, iluminados e semelhantes - por m ² ou fração e por ano	70,00 €
3. Mupis, totens, colunas publicitárias e semelhantes - por m ² ou fração e por ano	24,00 €
4. Abrigos por m ² ou fração e por ano.	12,00 €
Artigo 37.º Publicidade em edifícios ou em outras construções	
1. Anúncios luminosos ou diretamente iluminados, incluindo frisos integrados no anúncio - por m ² ou fração e por ano	7,04 €
2. Anúncios não luminosos - por m ² ou fração e por ano	5,87 €
3. Frisos luminosos quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fração e por ano	3,62 €
Artigo 38.º Publicidade em Veículos	
1. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo e por mês:	20,00 €
2. Veículos até 3.500 Kg com painéis de publicidade rotativa ou publicidade corrida display - por veículo, por painel e por mês	100,00 €
3. Transportes públicos:	
a) Transportes coletivos - por m ² ou fração, por anúncio e por ano	12,07 €
b) Em táxis - por m ² ou fração, por veículo e por ano	24,12 €
4. Publicidade em outros meios - por m ² ou fração:	
a) Por semana	4,00 €
b) Por mês	12,07 €
c) Por ano	60,00 €
Artigo 39.º Publicidade em dispositivos aéreos	

1. Publicidade em avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas e outros semelhantes, bem como em dispositivos aéreos cativos - por dispositivo e por dia	60,00 €
2. Fita anunciadora e semelhantes - por m ² ou fração	
a) Por dia	1,00 €
b) Por mês	18,10 €
Artigo 40.º Publicidade Sonora	
1. Publicidade de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na via pública (por unidade)	
a) Por dia	6,04 €
b) Por semana	24,12 €
Artigo 41.º Campanhas publicitárias de rua	
1. Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia e por local	15,00 €
Artigo 42.º Publicidade diversa	
1. Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido - por m ² ou fração e por mês	2,00 €
2. Chapa, placa, tabuleta, letras soltas ou símbolos e semelhantes- por m ² ou fração e por mês	2,00 €
3. Bandeiras, bandeirolas, pendões e semelhantes - por unidade e por mês	2,00 €
4. Exposição de artigos ou objetos em vitrinas e semelhantes - por m ² ou fração e por mês	2,00 €
5. Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes - por dispositivo e por dia	2,00 €
6. Outra publicidade, não incluída nos números anteriores - por m ² ou fração	
a) Por dia	1,00 €
b) Por mês	2,00 €
c) Por ano	12,00 €
Capítulo XVI - Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
Artigo 43.º Concessão do direito de ocupação	
1. Taxas de ocupação - venda a retalho	
a) Lojas - por m ² ou fração e por mês - cidade	
a1) Mercado Hortofrutícola e Mercado do Peixe de Olhão - Vendas para o exterior	11,11 €
a2) Mercado Hortofrutícola de Olhão - Vendas no interior	9,32 €
a3) Outros mercados municipais	6,94 €
b) Bancas - por mês - Mercado Hortofrutícola de Olhão - cidade	
b1) Laterais	22,19 €
b2) Centrais	29,66 €
c) Bancas - por mês - Mercado do Peixe de Olhão - cidade	
c1) Laterais	29,66 €
c2) Centrais	44,42 €
d) Bancas - por mês - outros Mercados Municipais	12,37 €
e) Lugares de terrado - por metro linear e por dia	
e1) Mercado Hortofrutícola e Mercado do Peixe de Olhão - cidade	0,80 €
e2) Outros Mercados Municipais	0,64 €

2. Utilização da câmara frigorífica municipal - por dia ou fração e por caixa normalizada	0,46 €
3. Taxa de compensação devida por cedências de locais de venda, 24 vezes o valor da taxa mensal	
4. Nos casos de sucessão "mortis causa", bem como nos casos de cedência entre vivos, por invalidez ou redução da capacidade do titular e quando o cessionário seja o cônjuge ou qualquer parente ou afim na linha reta	
Artigo 44º Lugares de terrado em feiras em locais fixos - por m² e por dia de feira	0,82 €
Observações:	
a) O pedido de participação não garante o direito à ocupação, destina-se apenas à pré-inscrição na feira.	
b) Após a receção dos pedidos de participação serão feitos agrupamentos por áreas de atividade. Caso se verifique excesso de procura em relação à oferta disponível, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, sendo a base de licitação, por espaço, os valores acima indicados.	
c) O direito à ocupação dos bares, farturas, divertimentos para crianças e adultos e outras diversões, será atribuído por arrematação em hasta pública, de acordo com o edital a publicar para o efeito.	
d) Após a atribuição do direito à ocupação, os feirantes dispõem de 30 dias para efetuar o pagamento correspondente a 75% do respetivo valor, sendo o restante liquidado impreterivelmente, até à data e hora a fixar pela Câmara Municipal, em cada ano e para cada evento. Caso não efetuem o pagamento atrás mencionado no prazo indicado, perdem o direito à ocupação, não havendo lugar ao reembolso da quantia já paga.	
e) Não é permitido o estacionamento de caravanas dormitório no recinto da feira. Estas serão instaladas em parque destinado para o efeito, onde dispõem de energia elétrica, água e sanitários coletivos.	
f) O consumo de eletricidade por utilizador será pago consoante os preços praticados pela EDP.	
Artigo 45º Emissão de cartão de vendedor ambulante	
1. Emissão de cartão	35,02 €
Artigo 46º Emissão de cartão de agricultor-produtor	
1. Emissão de cartão	3,61 €
Artigo 47º Utilização do direito privado de ocupação de lotes no terreno da Ilha da Armona	
1. Emissão de alvará	67,17 €
2. Averbamento de alvará em nome de novo concessionário - por m ² ou fração da área ocupada	31,02 €
3. Taxas de ocupação de terrenos na área concessionada - por m ² ou fração e por ano	
a. Até 100 m ²	1,27 €
b. Acresce à alínea anterior - de 100 até 150 m ²	1,50 €
c. Acresce às alíneas anteriores - de 150 até 200 m ²	2,43 €
d. Acresce às alíneas anteriores - a partir de 200 m ²	3,87 €
Observações:	

No que diz respeito a averbamento de alvarás em nome do novo concessionário na Ilha da Armona, em casos de sucessão "mortis causa" ou transmissão "intervivos" para parentes ou afins em linha reta, não é devido o pagamento da taxa a que se refere o n.º2 do Art. 47º.

Capítulo XVII - Piscinas Municipais

Artigo 48.º Cartão de utente

1. Todo o tipo de utilização

a) 1 ^a Via	Gratuito
b) 2 ^a Via e seguintes	8,00 €

2. Utilização Livre

a) Idade até 15 anos - uma entrada	1,70 €
b) Idade até 15 anos - cartão mensal	17,00 €
c) Portadores de cartão jovem - uma entrada	1,70 €
d) Portadores de cartão jovem - cartão mensal	17,00 €
e) Idade igual ou superior a 65 anos - uma entrada	2,00 €
f) Idade igual ou superior a 65 anos - cartão mensal	17,00 €
g) Deficientes - uma entrada	0,90 €
h) Deficientes - cartão mensal	9,00 €
i) Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos - uma entrada	2,00 €
j) Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos - cartão mensal	20,00 €
l) Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos acompanhados por portadores de bilhete de entrada válido	Gratuito

3. Utilização coletiva

a) Escolas oficiais - pista 25 m e 10 m*	12,62 €
b) Escolas oficiais - pista 15m**	7,36 €
c) Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos - pista 25 m e 10m*	12,62 €
d) Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos - pista 15 m**	7,36 €
e) Clubes e Associações Desportivas - pista 25 m e 10m*	16,83 €
f) Clubes e Associações Desportivas - pista 15 m**	9,81 €
g) Escolas do ensino particular e cooperativo - pista 25 m e 10m*	35,00 €
h) Escolas do ensino particular e cooperativo - pista 15 m**	21,00 €
i) Entidades privadas com fins lucrativos - pista 25 m e 10m*	35,00 €
j) Entidades privadas com fins lucrativos - pista 15 m**	21,00 €

Observações:

* - Uma hora para um máximo de doze utentes

** - Uma hora para um máximo de sete utentes

4. Escolas de natação da Câmara Municipal de Olhão (mensalidades)

a) Inscrição	5,00 €
b) Seguro anual	5,00 €
c) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 1x por semana	16,00 €
d) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 2x por semana	24,00 €
e) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 3x por semana	32,00 €

f) Programa para estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1º ciclo oficiais do concelho - 1x por semana	Gratuito
g) Aulas para bebés acompanhados por um adulto - 1x por semana	16,00 €
h) Aulas de hidroginástica - 1x por semana	16,00 €
i) Aulas de hidroginástica - 2x por semana	24,00 €
j) Aulas de natação adaptada - 1x por semana	16,00 €
l) Aulas de natação adaptada - 2x por semana	24,00 €

Observações:

As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.

Art.º 49º Concessão do direito de exploração do bar (por mês)

350,35 €

Capítulo XVIII - Outras Taxas

Artigo 50º Remoção e depósito de viaturas abandonadas

A remoção e depósito de viaturas abandonadas, está sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.

Artigo 51º Estacionamento particular de veículos em locais demarcados da cidade

1. Quinze minutos	0,10 €
2. Trinta minutos	0,21 €
3. Uma hora	0,44 €
4. Uma hora e trinta minutos	0,65 €
5. Duas horas	0,98 €
6. Duas horas e trinta minutos	1,36 €
7. Três horas	1,75 €
8. Três horas e trinta minutos	2,18 €
9. Quatro horas	2,61 €
10. Quatro horas e trinta minutos	3,05 €
11. Cinco horas	3,48 €
12. Cinco horas e trinta minutos	3,92 €
13. Seis horas	4,36 €
14. Sete horas	5,23 €
15. Oito horas	6,10 €
16. Nove horas	6,97 €
17. Dez horas	7,84 €

Artigo 52º Estacionamento no Parque Subterrâneo do Levante

1. Primeira hora de estacionamento	Gratuito
2. Após a primeira hora, por cada fração de 15 minutos:	
a) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a primeira hora	0,15 €
b) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a segunda hora	0,20 €
c) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a terceira hora e seguintes	0,25 €
d) Das 20:00 às 08:00 horas	0,10 €

Artigo 53º Atribuição do dístico de residente

1. Emissão do cartão	6,49 €
2. Revalidação do cartão	6,49 €

Artigo 54º Cartão de utente do Parque Subterrâneo "Do Levante"	
1. Emissão do cartão	5,00 €
2. Assinatura quinzenal	30,00 €
3. Assinatura mensal	40,00 €
4. Assinatura anual	400,00 €
Artigo 55º Concessão do direito de exploração da Pastelaria/ Cafetaria do Parque de estacionamento do Levante (por mês)	540,00 €
Artigo 56º Licenças para o transporte em táxi	
1. Emissão	323,76 €
2. Averbamento	134,00 €
Artigo 57º Licença para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos	18,75 €
Artigo 58º Licença para realização de acampamentos ocasionais (por dia):	
1. Emissão	12,49 €
Artigo 59º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
1. Registo de máquinas – por cada máquina	112,52 €
2. Averbamento de titularidade – por cada máquina	62,50 €
3. Segunda - Via do título de registo – por cada máquina	37,51 €
4. Transferência do local de exploração – por cada máquina	62,50 €
Artigo 60º Licença para realização de fogueiras e queimadas:	
1. Emissão de licença para fogueiras dos Santos Populares	3,13 €
2. Emissão de licença para queimadas	3,13 €
Artigo 61º Placas de classificação	
1. Placas de Classificação	59,90 €
Artigo 62.º Registo de cidadãos da União Europeia	
Nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor – Portaria n.º 1334-D/2010.	
Capítulo XIX - Licenciamento da Atividade Industrial	
Artigo 63.º Licenciamento da Atividade Industrial do tipo 3	
1. Receção da Mera Comunicação Prévia de instalação e alteração	
1.1. Através da plataforma	96,93 €
1.2. Nos Serviços Municipais	108,91 €
2. Vistorias para efeitos de registo de atividade Agroalimentar que utilize matéria-prima de origem vegetal não transformada	149,26 €
3. Vistorias a realizar por falta de cumprimento das condições impostas	298,52 €
4. Averbamento de transmissão	14,92 €
5. Parecer de localização de atividade industrial do tipo 3	16,34 €
Capítulo XX - Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de abastecimento de Combustíveis	
Artigo 64.º Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3	

1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5\text{ m}^3$	150,79 €
b) Capacidade total dos reservatórios $5\text{ m}^3 < c \leq 10\text{ m}^3$	180,94 €
c) Capacidade total dos reservatórios $10\text{ m}^3 < c \leq 50\text{ m}^3$	241,25 €
d) Capacidade total dos reservatórios $50\text{ m}^3 < c \leq 100\text{ m}^3$	301,57 €
e) Capacidade total dos reservatórios $100\text{ m}^3 < c \leq 200\text{ m}^3$	361,89 €
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5\text{ m}^3$	60,32 €
b) Capacidade total dos reservatórios $5\text{ m}^3 < c \leq 10\text{ m}^3$	90,48 €
c) Capacidade total dos reservatórios $10\text{ m}^3 < c \leq 50\text{ m}^3$	120,64 €
d) Capacidade total dos reservatórios $50\text{ m}^3 < c \leq 100\text{ m}^3$	211,10 €
e) Capacidade total dos reservatórios $100\text{ m}^3 < c \leq 200\text{ m}^3$	241,25 €
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5\text{ m}^3$	120,64 €
b) Capacidade total dos reservatórios $5\text{ m}^3 < c \leq 10\text{ m}^3$	180,94 €
c) Capacidade total dos reservatórios $10\text{ m}^3 < c \leq 50\text{ m}^3$	241,25 €
d) Capacidade total dos reservatórios $50\text{ m}^3 < c \leq 100\text{ m}^3$	301,57 €
e) Capacidade total dos reservatórios $100\text{ m}^3 < c \leq 200\text{ m}^3$	361,89 €
4. Vistorias periódicas	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5\text{ m}^3$	60,32 €
b) Capacidade total dos reservatórios $5\text{ m}^3 < c \leq 10\text{ m}^3$	90,48 €
c) Capacidade total dos reservatórios $10\text{ m}^3 < c \leq 50\text{ m}^3$	120,64 €
d) Capacidade total dos reservatórios $50\text{ m}^3 < c \leq 100\text{ m}^3$	211,10 €
e) Capacidade total dos reservatórios $100\text{ m}^3 < c \leq 200\text{ m}^3$	241,25 €
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5\text{ m}^3$	120,64 €
b) Capacidade total dos reservatórios $5\text{ m}^3 < c \leq 10\text{ m}^3$	180,94 €
c) Capacidade total dos reservatórios $10\text{ m}^3 < c \leq 50\text{ m}^3$	241,25 €
d) Capacidade total dos reservatórios $50\text{ m}^3 < c \leq 100\text{ m}^3$	301,57 €
e) Capacidade total dos reservatórios $100\text{ m}^3 < c \leq 200\text{ m}^3$	361,89 €
6. Averbamentos	60,32 €
7. Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3	90,98 €
8. Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	25,14 €

Capítulo XXI - Estádio Municipal

Artigo 65.º Estádio Municipal

A - ATIVIDADES REGULARES

1. Desporto Federado, para jovens até 18 anos - Espaço A *

a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta 3,51 €

b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados 8,20 €

c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	8,20 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	15,25 €
2. Desporto Federado, para jovens até 18 anos - Espaço B ou C *	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	2,35 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	3,51 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	3,51 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	8,20 €
3. Desporto Federado para maiores de 18 anos - Espaço A *	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	8,20 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	15,25 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	15,25 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	31,65 €
4. Desporto Federado, para maiores de 18 anos - Espaço B ou C *	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	3,51 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	8,20 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	8,20 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	15,25 €
5. Desporto Educativo/Escolar Público - Espaço A*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	2,35 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	8,20 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	8,20 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	15,25 €
6. Desporto Educativo/Escolar Público - Espaço B ou C*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	1,16 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	3,51 €

c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	3,51 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados (d)	8,20 €
7. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo - Espaço A*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	7,04 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	14,07 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	14,07 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	28,13 €
8. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo - Espaço B ou C*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	3,51 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	7,04 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	7,04 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	14,07 €
9. Desporto de Recreação - Espaço A*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	15,25 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	31,66 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	31,66 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	62,14 €
10. Desporto de Recreação - Espaço B ou C*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	8,20 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	15,25 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	15,25 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	31,66 €
* uma hora de ocupação	
B - ATIVIDADES PONTUAIS	
Para a realização de Atividades pontuais, as taxas definidas no ponto A sofrem um agravamento de 25%.	
Art.66º Concessão do direito de exploração do bar (por mês)	544,55 €

Observações:	
1 - Os espaços de jogo estão definidos do seguinte modo:	
Espaço A - Campo de futebol de 11 ou de râguebi, dimensões máximas.	
Espaço B - Compreendido entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de râguebi (topo sul)	
Espaço C - Compreendido entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de râguebi (topo norte)	
2 - Em casos devidamente fundamentados, a ocupação poderá exceder o período regulamentar em 30 minutos, sofrendo um agravamento de 50%	

Capítulo XXII - Biblioteca Municipal

Artigo 67º Emissão da 2ª e outras vias do cartão de leitor	2,18 €
Artigo 68º Fotocópias/Impressões - por cada	
a) A4 Preto e branco	0,10 €
b) A4 Cor	0,20 €
c) A3 Preto e branco	0,20 €
d) A3 Cor	0,40 €
Artigo 69º Digitalização - por cada	0,08 €

Capítulo XXIII - Pavilhão Municipal

Artigo 70º Pavilhão Municipal	
A - ATIVIDADES REGULARES	
1. Desporto Federado, para jovens até 18 anos *	
a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta	4,36 €
b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados	8,71 €
2. Desporto Federado para maiores de 18 anos *	
a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta	8,71 €
b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados	17,42 €
3. Desporto Educativo/Escolar Público *	
a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta	2,18 €
b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados	4,36 €
4. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo*	
a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta	8,71 €
b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados	17,42 €
5. Desporto de Recreação *	
a) Atividades a desenvolver, de segunda a sexta	16,34 €
b) Atividades a desenvolver, aos sábados, domingos e feriados	32,67 €

*** uma hora de ocupação**

B - ATIVIDADES PONTUAIS

Para a realização de Atividades pontuais, as taxas definidas no ponto A sofrem um agravamento de 25%.

Observações:

- As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.

Capítulo XXIV - Auditórios Municipais

Artigo 71º Auditório Municipal de Olhão	
1. Auditório (eventos c/ público)	

1.1. - Eventos comerciais 2. ^a a 6. ^a	
1.1.1 - Dias de Evento	653,46 €
1.1.2 - Dias de Montagem (50%)	326,72 €
1.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados	
1.2.1 - Dias de Evento	816,82 €
1.2.2 - Dias de Montagem (50%)	408,41 €
2. Foyer	
21.1. - Eventos comerciais 2. ^a a 6. ^a	
2.1.1 - Dias de Evento	326,72 €
2.1.2 - Dias de Montagem (50%)	163,37 €
2.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados	
2.2.1 - Dias de Evento	435,64 €
2.2.2 - Dias de Montagem (50%)	217,82 €
3. Espaço exterior	
3.1. - Eventos comerciais 2. ^a a 6. ^a	
3.1.1 - Dias de Evento	435,64 €
3.1.2 - Dias de Montagem (50%)	217,82 €
3.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados	
3.2.1 - Dias de Evento	544,55 €
3.2.2 - Dias de Montagem (50%)	272,27 €
4. Espetáculos promovidos pelo Município: (por bilhete)	
4.1. - Produções Nacionais	
4.1.1. - Infantil (Plateia)	5,44 €
4.1.2. - Infantil (Balcão)	5,44 €
4.1.3. - Infantil < que 12 (Plateia)	2,73 €
4.1.4. - Infantil < que 12 (Balcão)	2,73 €
4.1.5. - Dança (Plateia)	10,89 €
4.1.6. - Dança (Balcão)	8,71 €
4.1.7. - Música Clássica / Ligeira (Plateia)	13,07 €
4.1.8. - Música Clássica / Ligeira (Balcão)	10,89 €
4.1.9. - Música Jazz (Plateia)	10,89 €
4.1.10. - Música Jazz (Balcão)	8,71 €
4.1.11. - Teatro (Plateia)	10,89 €
4.1.12. - Teatro (Balcão)	8,71 €
4.2. - Produções Internacionais	
4.2.1. - Infantil (Plateia)	5,44 €
4.2.2. - Infantil (Balcão)	5,44 €
4.2.3. - Infantil < que 12 (Plateia)	2,73 €
4.2.4. - Infantil < que 12 (Balcão)	2,73 €
4.2.5. - Dança (Plateia)	16,34 €
4.2.6. - Dança (Balcão)	13,07 €
4.2.7. - Música Clássica / Ligeira (Plateia)	16,34 €
4.2.8. - Música Clássica / Ligeira (Balcão)	13,07 €
4.3.9. - Música Jazz (Plateia)	13,07 €

4.2.10. - Música Jazz (Balcão)	10,89 €
4.2.11. - Teatro (Plateia)	16,34 €
4.2.12. - Teatro (Balcão)	13,07 €

NOTAS:

1- Os valores apresentados são valores de aluguer ao dia, não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante meio dia ou algumas horas. Se os trabalhos de montagem e desmontagem ocorrerem no dia do evento, será apenas faturado o valor relativo ao evento e as respetivas despesas extra, caso estas ocorram.

2 - O valor de aluguer destes espaços inclui o equipamento constante da ficha técnica do auditório Municipal de Olhão e a equipa técnica residente num período de 8 horas diárias.

3- Serão faturadas separadamente as horas extraordinárias do pessoal residente que for considerado necessário para além das oito horas diárias, contratação de técnicos suplementares e eventual aluguer de equipamentos suplementares.

4 - Associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos beneficiam de um desconto de 50% sobre os preços de tabela.

Artigo 72.º Auditório Municipal da Praça de Agadir

1. Auditório - pela utilização da sala

1.1. - Eventos comerciais 2.^a a 6.^a

1.1.1 - Meio dia (4 horas)	54,46 €
----------------------------	---------

1.1.2 - Dia inteiro (>4 horas, até 8horas)	108,91 €
--	----------

1.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados

1.2.1 - Meio dia (4 horas)	81,68 €
----------------------------	---------

1.2.2 - Dia inteiro (>4 horas, até 8horas)	163,37 €
--	----------

NOTAS:

1- Os valores apresentados são valores de aluguer por meio dia (até 4 horas) ou dia inteiro (mais de 4 horas, até 8 horas), não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante algumas horas.

Capítulo XXV - Arquivo Histórico e Museus Municipais de Olhão

Artigo 73.º Arquivo Histórico Municipal

1. Fotocópias/Impressões - por cada

a) A4 Preto e branco	0,10 €
----------------------	--------

b) A4 Cor	0,20 €
-----------	--------

c) A3 Preto e branco	0,20 €
----------------------	--------

d) A3 Cor	0,40 €
-----------	--------

2. Digitalização - por cada página

0,08 €

3. Gravação de imagens:

a) Para trabalhos académicos	10,89 €
------------------------------	---------

b) Para utilização cultural e editorial	32,67 €
---	---------

c) Para utilização publicitária	54,46 €
---------------------------------	---------

4. CD/R

1,63 €

Artigo 74.º Museus Municipais	
1. Bilhete de entrada	1,00 €
Capítulo XXVI - Comissão Arbitral Municipal (CAM)	
Artigo 75.º	
As taxas referentes à CAM, estão sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.	
Capítulo XXVII - Canil Municipal	
Artigo 76.º	
1. Captura, Recolha e Transporte	
a) Captura de animal na via pública que venha a ser reclamado pelo/identificado o dono	30,00 €
b) Reincidência	60,00 €
c) Captura em propriedade privada a pedido do dono	15,00 €
d) Recolha de cadáver de animal em casa do dono	10,00 €
2. Alojamento e Alimentação (valor por animal/dia)	
a) Peso até 10 kg	3,00 €
b) Peso entre 10 e 20 kg	5,00 €
c) Peso superior a 20 kg	6,00 €
3. Occisão de animal	
a) Peso até 10 kg	20,00 €
b) Peso entre 10 e 20 kg	25,00 €
c) Peso entre 20 e 30 kg	30,00 €
d) Peso entre 30 e 40 Kg	35,00 €
e) Peso superior a 40 kg	40,00 €
4. Destruuição de cadáver	
a) Peso até 10 kg	15,00 €
b) Peso entre 10 e 20 kg	20,00 €
c) Peso entre 20 e 30 kg	30,00 €
d) Peso entre 30 e 40 Kg	40,00 €
e) Peso superior a 40 kg	50,00 €